

PREF MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO
 PRAÇA DA MATRIZ, 135
 06553911/0001-22 Exercício: 2022

DECRETO Nº 245 , DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.412

02	11	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS		
385	10.301.0018.2079.0000		PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF	50.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600	00
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
	999	000	Não se aplica		
389	10.301.0018.2080.0000		PROG. DE AGENTES COMUN. DE SAÚDE- PACS	30.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600	00
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
	999	000	Não se aplica		
424	10.305.0019.2082.0000		VIGILÂNCIA EPID. E CONTROLE DE DOENÇAS	40.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600	00
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
	999	000	Não se aplica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	00	SECRETARIA MUN. DE EDUC. E CULTURA		
148	12.361.0022.1068.0000		CONST. AMPLI. E REC. DE UNID. ESCOLARES-FUNDEF	-425.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 544	12
	544		Recursos de Precatórios do FUNDEF		
	999	000	Não se aplica		
188	12.361.0022.2105.0000		MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDE	-200.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 544	12
	544		Recursos de Precatórios do FUNDEF		
	999	000	Não se aplica		
189	12.361.0022.2105.0000		MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDE	-170.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 544	12
	544		Recursos de Precatórios do FUNDEF		
	999	000	Não se aplica		
191	12.361.0022.2105.0000		MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDE	-228.920,80	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 544	12
	544		Recursos de Precatórios do FUNDEF		
	999	000	Não se aplica		

Anulação (-)

-1.023.920,80

DECRETO Nº 245 , DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.412

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IRINELDA GOMES DE O. SILVA
 PREFEITA MUNICIPAL
 217.677.893-34

Id:OE288D82E970718F



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 E-MAIL: SMEDUC@ELISEU@HOTMAIL.COM
 RUA BENEDITO ROCHA, S/N - CENTRO - CEP:64880-000
 ELISEU MARTINS-PI



PORTARIA Nº 006/2021-SEMEC

Define o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Piauí como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em todas as Escolas da Rede de Educação do Município de Eliseu Martins-PI

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, **CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC homologada em 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o regime de colaboração Rede Estadual de Educação- SEDUC-PI/ União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação- UNDIME- PI/ União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação- UNCME-PI na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Piauí estabelecido pactuado em 02 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Piauí homologado em 15 de Outubro 2019

CONSIDERANDO Homologado a Resolução CEE/PI nº 097/2019 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí-PI

Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº Parecer CEE/PI nº 105/2019 em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e ensino fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 001/2021-CMEEM/PI em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Piauí.

Art. 2º Fica definido o Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Piauí como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Piauí referenciado no caput deste artigo é destinado a orientar o processo de atualização dos PPs das escolas em toda a Rede de Educação do Município de Eliseu Martins – PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
 Registre-se.
 Cumpra-se.

Fabiana de Sousa Santos
 Secretária Mun. de Educação
 CPF: 629.355.503-15

Eliseu Martins (PI), 10 de Março de 2021.

Fabiana de Sousa Santos
 Secretária Municipal de Educação de Eliseu Martins-PI

Fabiana de Sousa Santos

Id:089B77A173487183



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 E-MAIL: SMEDUC@ELISEU@HOTMAIL.COM
 RUA BENEDITO ROCHA, S/N - CENTRO - CEP:64880-000
 ELISEU MARTINS-PI



ESTADO DO PIAUÍ
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELISEU MARTINS – PI
 RESOLUÇÃO CMEEM/PI Nº 001/2022

Deliberar sobre a GESTÃO DEMOCRÁTICA – DIRETORES para as Escolas Municipais de Eliseu Martins-PI e dar outras providências.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELISEU MARTINS-PI, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art.26 da Lei de nº 9.394/96, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 da Lei Estadual nº 5.101, de 23/11/1999, **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Parecer CNE/CP nº 15/2017, e na Resolução CNE/CP nº 02/2017, **CONSIDERADO**, a lei do NOVO FUNDEB 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO FNDE/MEC 01/2022 de 27 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os Critérios conforme Resolução FNDE/MEC 01/2022 para a Gestão Democrática de Escolha de Diretores para as Escolas Municipais;

Art. 2º – As Escolas Municipais devem realizar o processo seletivo para diretor no período de NOVEMBRO a DEZEMBRO, seguindo o Edital disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação com os critérios de Mérito e Desempenho;

Art. 3º – Os candidatos a DIRETOR devem estar em Efetiva Atividade na Escola que irá concorrer a Vaga de Direção;

Art. 4º – Os Candidatos a DIRETOR devem possuir os critérios:

I – Possuir experiência de pelo menos 12 (doze) meses de experiência em Gestão Escolar (Coordenação, Direção ou Supervisão);

II – Possuir experiência de pelo menos 36 (trinta e seis) meses de experiência em Sala de Aula;

III – Possuir habilitação em Curso de Graduação (Licenciatura ou Bacharelado), ou Pós-Graduação na Área de Educação, ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Similar.

Art. 5º – Os Candidatos a DIRETOR das Escolas Municipais devem participar do processo de escolha na escola onde ele está lotado;

Art. 6º – O processo de Gestão Democrática de Escolha para DIRETOR das Escolas Municipais dar-se-á em Etapas:

I – Cadastro no Processo Eleitoral Realizado nas Escolas Municipais;

II – Análise de Perfil Profissional: Professor, Coordenador ou Supervisor;

III – Análise de Provas de Títulos: Curso de Gestão Escolar, Especializações e Experiência Profissional.

Art. 7º – Para o Processo Eleitoral poderão votar para escolha do DIRETOR das Escolas:

I – Todos os Profissionais da Educação da Escola;

II – Os Pais de Alunos Matriculados nas Escolas;

E-mail: cmes6906@gmail.com Rua Benedito Rocha, S/N – Centro Administrativo
 CEP: 64880-000 – Eliseu Martins – PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 E-MAIL: SMEDUC@ELISEU@HOTMAIL.COM
 RUA BENEDITO ROCHA, S/N - CENTRO - CEP:64880-000
 ELISEU MARTINS-PI



ESTADO DO PIAUÍ
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELISEU MARTINS – PI
 RESOLUÇÃO CMEEM/PI Nº 001/2022

III – Os Alunos das Escolas Municipais, que possuam acima de 12 (doze) anos.

Art. 8º – Os candidatos a DIRETOR das Escolas devem participar apenas de uma vaga na Escola onde atua. Os profissionais que atuarem em mais de uma Escola Municipal devem participar do processo eleitoral em cada uma das Escolas Municipais.

I – Não possuir punição disciplinar nos três anos de antecedência do pleito.

II – Os 02(dois) professores mais antigos na Escola, conduziram a Comissão Eleitoral, exceto Diretor em Exercício, podendo ser um profissional da Escola.

III – Qualquer membro da comunidade escolar poderá apresentar, impugnação a composição Eleitoral no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a publicação da relação dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 9º – Os candidatos a DIRETOR das Escolas Municipais devem preparar seu Perfil Profissional conforme Edital de Eleição de Diretor disponibilizado na Escola no período de Eleição;

I – No caso de não haver pretendente para o Cargo de Diretor, após esgotado prazo para inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá Oficiar a Secretaria Municipal de Educação comunicando o fato.

Art. 10º – Para etapa da Análise de Provas de Títulos os candidatos a DIRETOR com inscrição homologadas no processo seletivo das Escolas devem organizar e entregar dentro do prazo para a comissão participante do processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo candidatos à eleição, o(a) Secretário(a) da Educação indicará o Diretor da Escola, sendo um profissional da Escola.

Art. 11º – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, assumirá provisoriamente, a direção da Escola, um professor designado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatória a designação de nova eleição quando o mandato não tiver ultrapassado a metade do período previsto nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ser realizada nova eleição, o novo Diretor escolhido apenas completará o período do mandato daquele que se afastou do cargo por motivo de vacância, até a ocorrência de novo pleito eleitoral nas Escolas Municipais.

Art. 12º – Todas as Escolas Municipais realizarão a Eleição no mesmo ano, obedecendo o período estipulado no art. 2º desta Lei.

Art. 13º – A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivada, após sindicância dirigida pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, sendo oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e diante da ocorrência de fatos que constituam irregularidades funcionais, falta de idoneidade moral, transgressão à disciplina, bem como ineficiência no exercício do cargo.

I – A proposição para instalação da sindicância poderá advir do próprio universo eleitoral da Escola, ou por parte da SEMEC, em caso de denúncia ou constatação de irregularidades administrativas e ou pedagógicas.

II – A sindicância deve ser concluída no prazo de 30 dias.

III – A decisão sobre o afastamento do Diretor, através de destituição fica a critério do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ou da Comissão por ele constituída com a finalidade de apreciar e julgar o caso.

E-mail: cmes6906@gmail.com Rua Benedito Rocha, S/N – Centro Administrativo
 CEP: 64880-000 – Eliseu Martins – PI

(Continua na próxima página)